

ANEXO XVII

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Decisão ORDINÁRIA Nº 1409/2006 Processo TCDF Nº 38292/2005

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3991, DE 06 DE ABRIL DE 2006

PROCESSO Nº 38.292/05

RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade daquela Corporação promover a recuperação dos veículos envolvidos em acidente de trânsito em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial. Na Sessão Ordinária 3990, de 04/04/2006, houve empate na votação: Os Conselheiros ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA MACHADO acompanharam o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou, no que foi seguida pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, pelo acolhimento, em parte, da instrução. O Senhor Presidente avocou o processo para, com fulcro nos art. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

DECISÃO Nº 1409/2006

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esquite no art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I. tomar conhecimento da consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 1442/2005 - GCG, sem embargo de recomendar àquela Corporação que, doravante, nas consultas que dirigir ao Tribunal, providencie a juntada do parecer técnico-jurídico da Administração, consoante prescreve o § 1º, art. 194, do RI/TCDF; II. em caráter excepcional, esclarecer à jurisdicionada que a reparação de veículo envolvido em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial, revela-se não somente viável como também recomendável, em face do dever que tem o administrador público de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, desde que adotadas previamente as cautelas necessárias e indispensáveis ao

desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade, tais como: a) produção de laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta; b) realização de avaliação econômica da recuperação do bem, nos termos consignados na Decisão nº 5356/2005; c) realização de pesquisa de mercado, em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal, para obter o valor de mercado de bem similar; d) obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas, e reconhecidamente idôneas, na reparação de veículos danificados, observada sempre a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc); e) registro das avarias havidas mediante fotografias; f) outras medidas que se mostrem aplicáveis e relevantes, conforme o caso; III. alertar o Comandante-Geral da Corporação de que, antes de autorizar a liberação do veículo para reparo, deverá certificar-se de que todas as medidas citadas no item anterior foram efetivamente adotadas por seus agentes subordinados, sob pena de responsabilidade solidária; IV. autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, e o voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE (Anexo I).

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO. Participaram o Auditor PAIVA MARTINS e o representante do MPJTCDF Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE ABRIL DE 2006

PUBLICAÇÃO: DODF de 24/04/2006, págs. 28

Decisão ORDINÁRIA Nº 5356/2005 Processo TCDF Nº 958/2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3957, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

PROCESSO Nº 958/01 (apenso o Processo GDF nº 52.001.163/01)

RELATOR: Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

EMENTA: Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial.

DECISÃO Nº 5356/2005

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 169/176; II - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada no Item II, alínea "a" da Decisão nº 5.193/04, parcialmente cumpridas as contidas nos Itens I e II, alínea "c" e não cumprida a contida no Item II, alínea "b"; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, esclareça definitivamente, com base em documentos a serem enviados à Corte na ocasião, a espécie/tipo, marca/modelo e ano da viatura sinistrada, bem como todas as alterações nela efetuadas, haja vista que os documentos, informações e fotos constantes às fls. 1, 6, 17, 21/23, 34/35 do apenso e às fls. 147, 172, 173 e 175 apresentam conflitos; IV - em decorrência, determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, encaminhando ao Tribunal toda a documentação comprobatória, apure o valor do prejuízo experimentado pelo erário, considerando o seguinte: a) com relação ao veículo acidentado: a.1) apure, por meio de três orçamentos, se possível, o valor de um veículo idêntico à viatura sinistrada (mesma marca/modelo e ano), com as mesmas alterações por ela sofridas e em perfeitas condições de uso, considerando-se o menor deles; a.2) avalie a viabilidade de recuperação da viatura; a.2.1) se viável, providenciar três orçamentos para o conserto da mesma, considerando-se o menor deles como a parcela do prejuízo relativa ao veículo; a.2.2) caso se conclua ser a recuperação da viatura impossível e/ou antieconômica, calcule a parcela do prejuízo relativa à viatura, considerando-se o valor obtido conforme a alínea "a.1", deduzido do valor obtido no laudo de avaliação direta do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos valores referentes a quaisquer peças, componentes, equipamentos ou acessórios porventura utilizados em proveito da jurisdicionada e não alienados (exceto o "rotolight" que será tratado separadamente); b) com relação ao "rotolight", proceda de forma análoga ao apontado nos itens "a.1" e "a.2": b.1) caso seja viável sua recuperação, providencie três orçamentos para conserto do mesmo, se possível, considerando-se o menor deles como a parcela do prejuízo referente ao "rotolight"; b.2) caso se conclua ser sua recuperação impossível e/ou antieconômica, a parcela do prejuízo referente ao "rotolight" será calculada tomando-se por base o valor orçado para um aparelho idêntico em perfeitas condições de uso e deduzindo-se o valor obtido no laudo de avaliação direta do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal; c) o total do prejuízo é a soma da parcela referente ao "rotolight" com a parcela referente ao veículo; V - esclarecer à jurisdicionada que a recuperação da viatura será considerada antieconômica quando o respectivo custo superar a diferença entre o valor de mercado do veículo em perfeito estado de conservação e o valor de avaliação do mesmo no estado em que se encontra; VI - autorizar o encaminhamento do apenso à Polícia Civil para possibilitar o atendimento da determinação contida no item II supra, devendo o mesmo ser restituído à Corte quando do cumprimento da diligência correspondente; VII - em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor citado como responsável para que, querendo, possa acompanhar o desenvolvimento das

ações propostas; VIII - determinar o retorno dos autos à Inspetoria para as providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE OUTUBRO DE
2005